



Regimento Interno da Farmácia Universitária

Título I Da Farmácia Universitária

Art. 1º A Farmácia Universitária da UNIFAL-MG - FarUni é um órgão complementar da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, cuja função é desenvolver e disponibilizar competências e serviços por meio do ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão, em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e Regimento e Estatuto da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Título II Da Finalidade

Art. 2º A Farmácia Universitária tem por finalidade:

I – Oferecer estágios curricular e de interesse curricular aos acadêmicos do curso de Farmácia da UNIFAL-MG e demais instituições de ensino que estabeleçam convênio com a UNIFAL-MG;

II – Oferecer serviços de assistência farmacêutica à comunidade da UNIFAL-MG por meio de serviços de cuidado farmacêutico, manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, bem como oferecer medicamentos industrializados e correlatos respeitando a ética e a legislação em vigor;

III – Planejar, coordenar ou contribuir com atividades de pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação, desenvolvimento e inovação tecnológica, inclusive com a participação de outras universidades e de entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento de produtos e processos farmacêuticos;

IV – Apoiar a formação de recursos humanos em diversos níveis, incluindo a pós-graduação, nas áreas de sua competência técnico-científica;

V – Proporcionar, dentro da sua capacidade, condições de estímulo direto e de planejamento e consultoria para o estabelecimento de empreendimentos na área farmacêutica, caracterizando processo de incubação de projetos e/ou empresas;

VI – Incentivar a organização, análise e difusão de informações relacionadas à inovação tecnológica, mercado e uso de medicamentos e produtos para saúde;

VII – Incentivar o intercâmbio e a integração entre profissionais e entidades públicas e privadas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

VIII – Propor convênios ou acordos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, visando o desenvolvimento de programas transdisciplinares na área

de atuação;

IX – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência, contribuindo para o alcance dos objetivos de pesquisa, ensino, extensão e transferência tecnológica traçados pela UNIFAL-MG.

Título III

Da Estrutura, Composição, Competências e Funcionamento da Farmácia Universitária

Art. 3º A gestão da Farmácia Universitária será exercida por uma chefia e vice-chefia e por uma comissão técnico-científica.

Art. 4º As atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório serão orientadas por docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas ou da instituição de origem do estagiário.

Art. 5º Os estágios e as demais atividades desenvolvidas por acadêmicos na FarUni serão supervisionadas pelos farmacêuticos do setor correspondente.

Capítulo I

Da Comissão Técnico-Científica

~~Art. 6º – A Comissão Técnico – Científica, órgão superior da gestão da Farmácia Universitária tem a função normativa, consultiva e deliberativa e será integrada por:~~

~~I – Chefe ou vice-chefe em exercício;~~

~~II – 1 (um) docente orientador de estágio;~~

~~III – 2 (dois) farmacêuticos lotados na Farmácia Universitária, sendo um deles o Responsável Técnico;~~

~~IV – 1 (um) representante discente da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;~~

~~-~~

~~Parágrafo único – O mandato dos membros referidos nos artigos 3º e 4º será de dois anos, podendo haver uma recondução.–~~

Art. 6º A Comissão Técnico – Científica, órgão superior da gestão da Farmácia Universitária, tem a função normativa, consultiva e deliberativa e será integrada por:

I – Chefe ou vice-chefe em exercício;

II - 1 (um) docente orientador de estágio e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) docente farmacêutico e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) farmacêutico lotado na Farmácia Universitária e seu respectivo suplente;

V – 1 (um) representante discente da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º O mandato dos membros referidos nos artigos 3º e 6º será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo 2º Os membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V deverão ser nomeados pela Congregação da FCF.

Parágrafo 3º Os docentes da Comissão Técnico-Científica deverão estar envolvidos em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

(Alterado pela 65ª reunião da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas)

Art. 7º – São atribuições da Comissão Técnico-Científica:

I - Avaliar, deliberar e supervisionar programas e projetos apresentados pelos interessados em executar atividades de ensino, pesquisa e extensão na Farmácia Universitária;

II – Estabelecer prioridades na execução de projetos e programas na utilização de recursos materiais e nas instalações da Farmácia Universitária;

III – Avaliar o relatório orçamentário e das atividades da Farmácia Universitária;

IV – Decidir sobre outras medidas que venham a contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e produtividade da Farmácia Universitária;

~~V – Indicar um farmacêutico servidor técnico administrativo (TAE) e seus substitutos – TAE lotados e ligados às atividades da Farmácia Universitária, para assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização sanitária e Conselho Regional de Farmácia;~~

V - Indicar um servidor farmacêutico, assim como seu(s) substituto(s), lotado (s) na Faculdade de Ciências Farmacêuticas e relacionados às atividades da Farmácia Universitária, para assumirem a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização sanitária e Conselho Regional de Farmácia. (Alterado pela 65ª reunião da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas)

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Técnico-Científica, cabe recurso a Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á semestralmente, ou quando se fizer necessário, e será convocada por seu presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros.

Capítulo II

Da Chefia

Art. 9º A Farmácia Universitária terá sua gestão executada por seu chefe e vice-

chefe indicados pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas, entre os docentes farmacêuticos, e deliberada pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Art. 10 São atribuições da chefia e/ou vice chefia em exercício:

I – Representar a Farmácia Universitária;

II – Administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades da Farmácia Universitária, dentro das disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade e da própria Farmácia Universitária;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnico-Científica e da Farmácia Universitária;

IV – Apresentar a Comissão Técnico-Científica o relatório anual orçamentário e das atividades desenvolvidas na Farmácia Universitária, com a colaboração da equipe.

V – Promover e organizar as atividades da Farmácia Universitária, delegar responsabilidades e competências;

VI – Em casos excepcionais decidir *ad referendum* da Comissão Técnico-Científica;

VII – Buscar junto às agências de fomento recursos visando a melhoria contínua da Farmácia Universitária.

Capítulo III Do Responsável Técnico

Art. 11 A Farmácia Universitária terá um responsável técnico, cujas atribuições serão aquelas definidas pelo Conselho Federal de Farmácia e Legislação Sanitária vigente.

Parágrafo 1º O farmacêutico responsável técnico terá 2 (dois) farmacêuticos substitutos, em caso de impedimentos eventuais, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 2º Compete ao farmacêutico responsável técnico e demais farmacêuticos da Farmácia Universitária colaborar com as atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas no referido órgão complementar.

Capítulo IV Do Uso do Espaço Físico

Art. 12 As atividades da Farmácia Universitária serão executadas em espaço físico cedido pela UNIFAL-MG. A Farmácia Universitária abrigará atividades de docentes, técnicos administrativos, pesquisadores e discentes da UNIFAL-MG e de outras organizações públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, interessadas no desenvolvimento de projetos no âmbito das ciências farmacêuticas

e áreas afins.

Parágrafo Único. Os projetos e demais atividades a serem desenvolvidas na Farmácia Universitária deverão ser aprovados pela Comissão Técnico-Científica.

Art. 13º O envolvimento de docentes e técnicos administrativos da UNIFAL-MG nas atividades desenvolvidas pela Farmácia Universitária será condicionado à autorização da Comissão Técnico-Científica, respeitando as prioridades definidas pela referida Comissão.

Parágrafo 1º Alteração ou reforma nas instalações físicas deverão ser planejadas e previamente aprovadas pela Comissão Técnico-Científica juntamente com a direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo 2º Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis serão de responsabilidade da UNIFAL-MG.

Título IV Dos Recursos Financeiros

Art. 14 Sempre que possível, os recursos financeiros deverão ser administrados pela FUNDAÇÃO GESTORA.

Título V Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 15 O regimento da Farmácia Universitária entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

Art. 16 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Comissão Técnico-Científico da Farmácia Universitária submetida à Congregação da Unidade para homologação.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Técnico-Científica da Farmácia Universitária e, caso esta julgue necessário, homologados pela Congregação da Unidade.